Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

=LEI Nº 1132.02.09.1970=

ooo

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL, PARA ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ooo

IRANY JAIME FARINA, PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto contido no ARTIGO 49, INCISO II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO, que a CÂMARA MUNICIPAL "APROVOU" e eu "SANCIONO" a seguinte lei:

ARTº 1º=É o MUNICIPIO de ERECHIM, autorizado a CRIAR o FUNDO ESPECIAL para ALFABETIZAÇÃO de ADULTOS "FEAIA".

ARTº 2º=CONSTITUIRÁ RECEITA do "FEAIA" as doações ORÇAMENTÁRIAS ESPECIFICAS, as contribuições de PESSOAS FISICAS e JURIDICAS e as TRANSFERÊNCIAS ESPECIFICAS do ESTADO, da UNIÃO e da FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO de ALFABETIZAÇÃO "FEAIA".

ARTº 3º=Os RECURSOS do FEAIA serão DEPOSITADOS em CONTA ESPECIAL, em ESTABELECIMENTO de CRÉDITO OFICIAL, sua MOVIMENTAÇÃO será feita pela SECRETARIA MUNICIPAL de EDUCAÇÃO e o CONTRÔLE das CONTAS do mesmo será EXERCIDO pela SECRETARIA MUNICIPAL da FAZENDA.

ARTº 4º=A MOVIMENTAÇÃO dos RECURSOS do FUNDO ESPECIAL de ALFABETIZAÇÃO de ADULTOS será ESCRITURADA EXTRA-ORÇAMENTÀRIAMENTE, em CONTA ESPECIAL, e o SALDO POSITIVO APURADO no BALANÇO do mesmo será TRANSFERIDO para o EXERCICIO SEGUINTE, a seu CRÉDITO.

ARTº 5º=O BALANÇO e a PRESTAÇÃO de CONTAS do FUNDO ESPECIAL de ALFABETIZAÇÃO de ADULTOS será elaborada pelo ÓRGÃO FAZENDÁRIO do MUNICIPIO, a vista dos DOCUMENTOS de RECEITA e DESPESA e do EXTRATO de CONTA CORRENTE BANCÁRIA, sendo OBRIGATÓRIO o EMPENHO da DESPESA em FICHÁRIO ESPECIAL.

ARTº 6º=O MUNICIPIO consignará, ANUALMENTE, a CRÉDITO do FUNDO de ALFABETIZAÇÃO de ADULTO, dotação ORÇAMENTÁRIA ESPECIFICA, que será DEPOSITADA, em DUODÉCIMO, na CONTA CORRENTE BANCÁRIA dêste, antecipadamente, até o DIA 5=CINCO= do MÊS CORRESPONDENTE.

segue

PARÁGRAFO ÚNICO=Tendo em vista ao MAIOR INCREMENTO dos OBJETIVOS a que se PROPÕE o ÓRGÃO EDUCACIONAL responsável do MUNICIPIO, poderá PROPÔR ao PREFEITO, fundamentando, a LIBERAÇÃO de MAIOR PARCELA do que a CORRESPONDENTE ao DUODÉCIMO.

ARTº 7º=O MUNICIPIO poderá ESTABELECER CONVÊNIO com ENTIDADES OFICIAIS ou PARTICULARES, a CONTA do FEAIA, para ALFABETIZAÇÃO de ADULTOS.

ARTº 8º=É o EXECUTIVO AUTORIZADO a ABRIR, no CORRENTE EXERCICIO, um CRÉDITO ESPECIAL no VALOR de CR$1.000,00= UM MIL CRUZEIROS=destinado a FEAIA.

ARTº 9º=Servirá de RECURSO para a COBERTURA do CRÉDITO ESPECIAL autorizado pelo ARTIGO ANTERIOR, o SUPERAVIT FINANCEIRO do EXERCICIO de 1.969.

ARTº 10º=ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 02 DE SETEMBRO DE 1.970.

a=IRANY JAIME FARINA
PREFEITO

CONFERE COM O ORIGINAL

LEI Nº 1.112 DE 02 DE SETEMBRO DE 1.970.-

Autoriza a criação do Fundo Especial, para Alfabetização de Adultos, e abertura de crédito especial e dá outras providências.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto contido no Artº 49º, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - É o Município de Erechim, autorizado a criar o Fundo Especial para Alfabetização de Adultos " FEAIA" .

Artº 2º - Constituirá receita do "FEAIA" as doações - orçamentárias específicas, as contribuições de pessoas físicas e jurídicas e as transferências específicas do Estado, da União e da Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização " FEAIA " .

Artº 3º - Os recursos do FEAIA serão depositados em / conta especial, em estabelecimento de crédito oficial, sua movimentação será feita pela Secretaria Municipal/ de Educação e o contrôle das contas do mesmo será exercido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Artº 4º - A movimentação dos recursos do Fundo Especial de Alfabetização de Adulto será escriturada extra-orçamentáriamente, em conta especial, e o saldo positivo apurado no balanço do mesmo será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Artº 5º - O balanço e a prestação de contas do Fundo Especial de Alfabetização de Adultos será elaborada pelo órgão fazendário do Município, a vista dos documentos de receita e despesa e do extrato de conta corrente bancária, sendo obrigatório o empenho da despesa em fichário especial.

Artº 6º - O Município consignará, anualmente, a crédito - do Fundo de Alfabetização de Adulto, dotação - orçamentária específica, que será depositada, em duodécimo, na conta / corrente bancária dêste, antecipadamente, até o dia 5 (cinco) do mês correspondente.

.....

Fls.2- .....

Parágrafo único - Tendo em vista ao maior incremento dos objetivos a que se propõe o órgão educacional responsável do Município, poderá propôr ao Prefeito, fundamentando, a liberação de maior parcela do que a correspondente ao duodécimo.

Artº 7º - O Município poderá estabelecer convênio com entidades oficiais ou particulares, a conta do FEAIA , para alfabetização de adultos.

Artº 8º - É o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito especial no valor de CR$ 1.000,00(um mil cruzeiros) destinado a FEAIA.

Artº 9º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo anterior , o superavit financeiro do exercício de 1.969.

Artº 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 02 DE SETEMBRO DE 1.970.

IRANY JAIME FARINA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Secretaria Municipal de Administração, em 02 de setembro de 1.970

PEDRO DE SOUZA- Secretário de Administração.

LEI Nº 1.132 DE 02 DE SETEMBRO DE 1.970.-

Autoriza a criação do Fundo Especial, para Alfabetização de Adultos, e abertura de crédito especial e dá outras providências.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto contido no Artº 49º, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - É o Município de Erechim, autorizado a criar o Fundo Especial para Alfabetização de Adultos " FEAIA" .

Artº 2º - Constituirá receita do "FEAIA" as doações - orçamentárias específicas, as contribuições de pessoas físicas e jurídicas e as transferências específicas do Estado, da União e da Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização " FEAIA " .

Artº 1º - Os recursos do FEAIA serão depositados em / conta especial, em estabelecimento de crédito oficial, sua movimentação será feita pela Secretaria Municipal / de Educação e o contrôle das contas do mesmo será exercido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Artº 4º - A movimentação dos recursos do Fundo Especial de Alfabetização de Adulto será escriturada extra-orçamentáriamente, em conta especial, e o saldo positivo apurado no balanço do mesmo será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Artº 5º - O balanço e a prestação de contas do Fundo Especial de Alfabetização de Adultos será elaborada pelo órgão fazendário do Município, a vista dos documentos de receita e despesa e do extrato de conta corrente bancária, sendo obrigatório o empenho da despesa em fichário especial.

Artº 6º - O Município consignará, anualmente, a crédito - do Fundo de Alfabetização de Adulto, dotação - orçamentária específica, que será depositada, em duodécimo, na conta / corrente bancária dêste, antecipadamente, até o dia 5 (cinco) do mês correspondente.

.....

Fls.2- .....

Parágrafo único - Tendo em vista ao maior incremento dos objetivos a que se propõe o órgão educacional responsável do Município, poderá propôr ao Prefeito, fundamentando, a liberação de maior parcela do que a correspondente ao duodécimo.

Artº 7º - O Município poderá estabelecer convênio com entidades oficiais ou particulares, a conta do FEAIA , para alfabetização de adultos.

Artº 8º - É o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito especial no valor de CR$ 1.000,00(um mil cruzeiros) destinado a FEAIA.

Artº 9º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo anterior , o supéravit financeiro do exercício de 1.969.

Artº 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 02 DE SETEMBRO DE 1.970.

IRANY JAIME FARINA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Secretaria Municipal de Administração, em 02 de setembro de 1.970

PEDRO DE SOUZA- Secretário de Administração.